



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.661, DE 06 DE JANEIRO DE 2022.

“REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.659/2021 E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER REPASSE DE INCENTIVO ADICIONAL AOS PROFISSIONAIS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE), NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba. Faz saber que a Câmara Municipal de Irauçuba aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada a Lei Municipal nº 1.659, de 30 de dezembro de 2021.

Art.2º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder repasse aos profissionais Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), do Município de Irauçuba, como forma de incentivo profissional visando reconhecer e estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento de políticas afetadas à atuação de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias.

§1º. O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado de forma integral, em parcela única e individualizada, no mês de janeiro de 2022.

§2º. Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no caput deste artigo, todos os profissionais que se encontrem em pleno exercício de suas funções, e estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulo das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade.

§3º. Não farão jus ao incentivo financeiro adicional de que trata o caput deste artigo, os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias afastados ou que estejam de licença, sem o recebimento de vencimento.

Art. 3º. O valor repassado por meio desta Lei não se incorporará aos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional, nem sofrerá incidências de encargos sociais.

Art. 4º. Os recursos que custearão as aludidas despesas encontram-se consignados no Orçamento vigente, mais especificadamente:

I. 10 301 0006 2. 009 Manutenção e Funcionamento das Unidades de Atenção Básica em Saúde – 3. 3. 90. 36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física – 1500100200 Receita de Imposto e Trans. – Saúde – 1600000000 Transferência SUS Bloco de manutenção;

II. 10 305 0006 2. 026 Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde – 3. 3. 90. 36. 00 Outros ser. de terceiros pessoa física - 1500100200 Receita de Imposto e Trans. – Saúde – 1600000000 Transferência SUS Bloco de manutenção.



Palácio Verde - Avenida Paulo Bastos, 1370, Centro - Irauçuba/CE, CEP: 62620-000

CNPJ: 076.831.88/0001-69



gabinete@irauçuba.ce.gov.br

www.irauçuba.ce.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo Único: As despesas da presente lei correrão por conta das dotações dispostas neste artigo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Verde, Irauçuba-CE, em 06 de janeiro de 2022.

Patrícia Maria Santos Barreto
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA



Palácio Verde - Avenida Paulo Bastos, 1370, Centro - Irauçuba/CE, CEP: 62620-000

CNPJ: 076.831.88/0001-69



gabinete@iraucuba.ce.gov.br

www.iraucuba.ce.gov.br

